



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E DA MAGISTRATURA -**  
**SAIM**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830

Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

---

Resolução Nº 46/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

**RESOLUÇÃO Nº 372, DE 17 DE JULHO DE 2023**

*Regulamenta a Lei Estadual nº 5.425, de 20 de dezembro de 2004, que cria o Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí – FERMOJUPI e o selo de fiscalização e autenticidade, e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a decisão do Tribunal Pleno na 127ª sessão ordinária administrativa do Tribunal Pleno,

CONSIDERANDO o compromisso do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí com o constante aprimoramento dos serviços notariais e de registro, exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público, na forma do art. 236 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 6.881, de 26 de agosto de 2016, que alterou redação da Lei nº 5.425/2004, prevê a utilização do Selo de Fiscalização e Autenticidade no formato digital;

CONSIDERANDO os termos da Lei Estadual nº 6.920, de 23 de dezembro de 2016, que prevê o exercício da fiscalização da cobrança e do recolhimento das custas judiciais, emolumentos e despesas processuais;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 14/2016, da Corregedoria Geral da Justiça, que dispõe sobre a informatização das serventias extrajudiciais do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e atualização dos normativos relacionados à implantação do selo de fiscalização e autenticidade no âmbito do Poder Judiciário do Piauí, na modalidade digital,

RESOLVE:

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Selo Digital de Fiscalização e Autenticidade será obrigatoriamente utilizado nos atos praticados pelas serventias extrajudiciais do Estado do Piauí, conforme estabelecido na Tabela de Custas e Emolumentos do Estado do Piauí.

Art. 2º A solicitação, aquisição, distribuição, geração, utilização, transmissão de dados, e consulta pública à validade do Selo Digital de Fiscalização e Autenticidade obedecerão às normas contidas nesta Resolução, sem prejuízo da observância aos demais normativos aplicáveis à prática dos atos notariais e de registro pelas serventias extrajudiciais do Estado do Piauí.

Art. 3º O Selo Digital de Fiscalização e Autenticidade, cuja distribuição cabe exclusivamente ao Tribunal de Justiça do Piauí, será único, com numeração sequencial e características de segurança.

§ 1º O selo digital terá as seguintes características:

I - será identificado por meio de 12 (doze) caracteres assim distribuídos: 03 (três) letras, 05 (cinco) algarismos e código verificador composto por 04 (quatro) caracteres (Ex.: AAA12345-1A2B);

II - informações de segurança que identifiquem o uso do selo e que impeçam sua adulteração ou falsificação;

III - a estampa do selo digital apresentará as seguintes informações:

a) cabeçalho padronizado com a expressão: “Poder Judiciário do Estado do Piauí – Selo Digital de Fiscalização”;

b) tipo do ato;

c) tipo do selo;

d) código de validação QR CODE;

e) identificação alfanumérica;

f) texto padronizado: “Consulte a validade deste selo em: <https://www.tjpi.jus.br/portalextra/>”.

§ 2º Os elementos constitutivos do selo digital não poderão ser sobrepostos, assegurada ao usuário sua plena visualização.

Art. 4º O selo digital pode ser dos tipos:

I - Selo Gratuito: destinado aos atos isentos de emolumentos, sem ônus ao usuário;

II - Selo D.U.T.: utilizado no ato de reconhecimento de firma lançada em documento de transferência de veículo automotor;

III - Selo Escritura com Valor: utilizado nos traslados dos atos notariais que visem a disposição de bens ou direitos de conteúdo econômico apreciável, dentre outros, aqueles referentes à transmissão e divisão de propriedade e à constituição de ônus reais;

IV - Selo Postergado: destinado aos atos de protesto, decisões judiciais e demais atos nos quais os emolumentos são pagos em data posterior;

V - Selo Padrão: destinado aos demais atos não contemplados nos incisos anteriores.

## CAPÍTULO II

### DO ACESSO AO SISTEMA

Art. 5º Antes da implantação do selo digital, a Superintendência do FERMOJUPI enviará ao notário ou registrador o login e a chave de acesso do webservice do Selo Digital, servidor eletrônico destinado à comunicação entre os sistemas de automação da serventia e do Poder Judiciário, para a aquisição e utilização dos lotes dos selos digitais e para a remessa das informações dos atos.

§ 1º As informações referidas no caput são sigilosas e de encargo do responsável pela serventia.

§ 2º Em caso de extravio ou comprometimento da segurança do login e da chave de acesso do webservice do Selo Digital, deverá ser comunicado imediatamente ao FERMOJUPI para adoção das providências cabíveis, inclusive quanto ao envio de novas credenciais de acesso.

Art. 6º Os responsáveis pelas serventias extrajudiciais manterão atualizados os dados cadastrais da unidade e do pessoal junto ao Portal Selo Digital.

## CAPÍTULO III

### DO PEDIDO DO SELO DIGITAL

Art. 7º As serventias providas por titulares poderão adquirir lote de selos digitais diretamente no sítio eletrônico disponibilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, informando o(s) tipo(s) e a(s) respectiva(s) quantidade(s) desejada(s).

§ 1º A quantidade mínima será de 100 (cem) e a máxima será de 10.000 (dez mil) selos digitais por pedido.

§ 2º O responsável pela serventia deve adquirir os tipos e quantidades compatíveis com a demanda mensal de atos praticados pelo respectivo serviço notarial ou de registro, segundo a média da serventia, extraída do Portal Selo Digital;

§ 3º O Portal emitirá guia de recolhimento da justiça para pagamento com vencimento em 05 (cinco) dias, após a emissão.

§ 4º Os selos digitais serão gerados automaticamente após confirmação do pagamento da respectiva guia de recolhimento.

§ 5º O pedido de selos digitais com quantidade superior à média mensal de atos praticados pela serventia, devidamente justificado, será analisado pelo FERMOJUPI com vistas à liberação.

Art. 8º As serventias vagas, sob responsabilidade de interinos, poderão solicitar lote de selos digitais via processo administrativo através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, direcionado ao FERMOJUPI, informando o(s) tipo(s) e a(s) respectiva(s) quantidade(s) desejada(s).

§ 1º A quantidade mínima será de 100 (cem) e a máxima será de 10.000 (dez mil) selos digitais por pedido.

§ 2º O responsável pela serventia deve solicitar os tipos e quantidades compatíveis com a demanda mensal de atos praticados pelo respectivo serviço notarial ou de registro, segundo a média da serventia, extraída do Portal Selo Digital;

§ 3º Atendida a solicitação, os selos digitais serão gerados automaticamente pelo sistema.

§ 4º As serventias extrajudiciais vagas farão o repasse correspondente ao valor dos selos utilizados nas prestações de contas dos respectivos decêndios, na forma do art. 11, da Resolução TJPI nº 10/2005.

§ 5º O pedido de selos digitais com quantidade superior à média mensal de atos praticados pela serventia, devidamente justificado, será analisado pelo FERMOJUPI com vista à liberação.

Art. 9º É dever do responsável pela serventia extrajudicial manter o estoque de selos digitais em quantidade que permita a regular continuidade dos serviços notariais e de registro, considerada a demanda média de serviço de acordo com a realidade da serventia.

Parágrafo único. A interrupção ou paralisação dos serviços por falta ou insuficiência de selos digitais será de responsabilidade exclusiva do responsável pela respectiva serventia, a ser apurada em eventual procedimento administrativo disciplinar.

Art. 10. O custo unitário do selo a ser pago pelo usuário será definido por ato próprio do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, bem como sua correção monetária.

## CAPÍTULO IV

### DO USO DO SELO DIGITAL

Art. 11. É obrigatória a aplicação do selo de fiscalização e autenticidade em todos os atos notariais e de registro que exijam segurança jurídica, tais como atos de autenticação de cópias de documentos, reconhecimento de firmas, certidões, escrituras, registros, procurações, testamentos e outros correlatos.

Art. 12. O selo digital será utilizado uma única vez, ficando proibida a sua reimpressão em outro ato ou documento distinto daquele que foi originalmente impresso, sob pena de responsabilidade funcional do notário/registrator.

§ 1º A impressão do selo digital criará vinculação, através do software específico, entre o selo e o respectivo ato ou documento extrajudicial, possibilitando identificar a que ato ou documento cada selo se refere.

§ 2º Nos assentos dispostos nos livros e arquivos físicos ou eletrônicos do acervo da serventia devem constar os dados dos selos digitais, como o tipo e o número, relativos aos atos praticados com previsão legal de uso de selo, bem como o valor detalhado dos emolumentos extrajudiciais incidentes.

§ 3º Nos atos sujeitos à gratuidade estipulada pela legislação constitucional e infraconstitucional, serão utilizados tantos selos quantos forem os atos praticados.

§ 4º Contendo o documento mais de um ato, para cada um será impresso ou aposta a etiqueta com um selo digital, individualmente identificado.

§ 5º Desdobrando-se o documento em mais de uma folha, mas constituindo um só ato, será utilizado apenas um selo digital, impresso na página final que contiver a assinatura do responsável pela serventia.

§ 6º A autenticação de cópia, frente e verso, de qualquer documento de identificação com validade no território nacional será realizada com apenas um selo digital.

Art. 13. Os selos serão utilizados obedecendo à sequência numérica, vedada a utilização de novo lote antes de esgotado o anterior.

Art. 14. A não utilização ou a utilização indevida do selo digital, a solicitação abusiva ou irregular e a inobservância da legislação pertinente, constituem infrações disciplinares e tributárias que sujeitam os responsáveis pelas serventias e seus prepostos às penalidades previstas em lei.

## CAPÍTULO V

### DA CONSULTA AO SELO DIGITAL

Art. 15. A autenticidade do selo digital será objeto de conferência por qualquer interessado, que poderá consultar a validade do selo e o detalhamento dos respectivos atos praticados no sítio eletrônico <https://www.tjpi.jus.br/portalextra/selodigital/consultaPublica>, mediante o preenchimento dos caracteres do selo ou através de aplicativo leitor de QR CODE específico, disponibilizado nas lojas de aplicativos para sistema operacional Android e iOS.

Art. 16. A consulta no Portal Selo Digital, disponível no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, na rede mundial de computadores, gerará obrigatoriamente as informações abaixo:

I - cabeçalho padronizado com a expressão: “Consulta Pública de Selos - TJPI”

II - identificação da serventia;

III - identificação do tipo do ato;

IV - identificação do delegatário;

V - identificação do responsável pela lavratura do ato;

VI - data e hora de utilização do selo;

VII - quando for o caso, nome da parte, número do protocolo, registro, livro, folhas e data do ato, valor da transação;

VIII - identificação do selo digital;

IX - código respectivo da Tabela de Emolumentos;

X - valor total dos emolumentos, incluindo o valor do ato e o percentual devido ao FERMOJUPI e ao Ministério Público.

## CAPÍTULO VI

### DO CANCELAMENTO DO SELO DIGITAL

Art. 17. Havendo necessidade de cancelamento de selo digital, a serventia comunicará ao FERMOJUPI, via processo administrativo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, indicando o selo e o motivo do cancelamento, para as providências devidas.

§ 1º O FERMOJUPI publicará no Diário da Justiça a ocorrência do cancelamento.

§ 2º O cancelamento de selo não importará em devolução do crédito referente à sua aquisição.

§ 3º Sempre que houver cancelamento de ato, haverá também o cancelamento do selo correspondente.

§ 4º São passíveis de cancelamento os atos cuja forma/tipo/modelo selecionado restou equivocado.

## CAPÍTULO VII

### DO ATO RETIFICADOR

Art. 18. Em caso de equívoco no teor do ato notarial ou de registro enviado ao Portal do Selo Digital, o responsável pela serventia poderá refazer o ato, com as cabidas correções, utilizando o procedimento "ato retificador" constante da modelagem do Selo Digital, independentemente de outros procedimentos previstos em legislação própria.

§ 1º O ato retificador deverá referir-se ao código do selo empregado no ato retificado para a devida vinculação dos atos.

§ 2º A consulta pública do ato pelo código do selo apresentará a informação clara de que o ato foi retificado.

§ 3º A utilização do ato retificador não se aplica aos procedimentos de retificação constantes da legislação própria que demandem lavratura ou averbação de ato específico.

§ 4º No ato retificador, verificada diferença a ser recolhida, o valor devido será acrescido utilizando o código 119 da Tabela de Custas e Emolumentos.

§ 5º A serventia recolherá o documento original emitido erroneamente, mantendo-o sob sua guarda em arquivo próprio devidamente organizado, garantindo sua pronta localização em caso de solicitação pelo Poder Judiciário do Piauí.

## CAPÍTULO VIII

### DA INDISPONIBILIDADE OU FALHA DO SISTEMA

Art. 19. Eventual indisponibilidade do sistema do Tribunal de Justiça será comunicada nos respectivos portais e canais de comunicação, especialmente naquele dedicado ao Selo Digital.

§ 1º O ato lavrado no período em que perdurar a indisponibilidade será remetido automaticamente quando do retorno da operabilidade do webservice.

§ 2º Se a impossibilidade de envio da informação do ato decorrer de indisponibilidade do sistema informatizado de automação ou da conexão de internet utilizados na serventia, essa será remetida automaticamente imediatamente após a resolução do problema técnico, de modo a garantir a continuidade da prestação do serviço público delegado.

Art. 20. Caso ocorra falha operacional do sistema de informação que provoque a utilização indevida de selo digital, o notário ou registrador comunicará o fato ao FERMOJUPI no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único. O selo equivocadamente utilizado será restituído à serventia extrajudicial em um novo lote.

## CAPÍTULO IX

### DOS ATOS GRATUITOS OU ISENTOS

Art. 21. A isenção ou redução dos emolumentos, a qualquer título, não importará a dispensa do selo digital.

§ 1º A isenção dos emolumentos implicará na utilização do selo digital do tipo gratuito.

§ 2º Para fins de comprovação da isenção do ato, esse deverá ser cadastrado no sistema COBJUD, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prática, anexando a documentação comprobatória que ensejou a gratuidade, mantidos os originais em arquivo próprio da serventia, para fins de fiscalização.

§ 3º As isenções serão objeto de verificação de conformidade, ocasião em que, conforme o caso, eventuais valores não recolhidos serão repassados ao FERMOJUPI diante de irregularidades constatadas.

§ 4º Além da análise de que trata o § 3º deste artigo, será realizada a verificação de conformidade com a Resolução Nº 12/2019, para efeitos de compensação financeira dos atos gratuitos praticados pelas serventias extrajudiciais de registro civil de pessoas naturais.

§ 5º O FERMOJUPI poderá instruir procedimento para apuração de eventual ocorrência do uso inadequado do selo isento de emolumentos.

## CAPÍTULO X

### DA TRANSMISSÃO DOS DADOS DE UTILIZAÇÃO

Art. 22. A transmissão dos dados relativos aos selos digitais utilizados, e aos respectivos atos notariais e de registro praticados, será feita automática, íntegra e regularmente através dos Sistemas Informatizados de Automação Cartorária (SIAC) para o Portal Selo Digital.

§ 1º A obrigação descrita no caput deste artigo cabe ao responsável pela unidade extrajudicial, sem prejuízo da responsabilização dos Sistemas Informatizados de Automação Cartorária (SIAC), no que couber o Provimento CGJ 14/2016 e demais normas aplicáveis.

§ 2º O extrato dos estoques dos selos digitais, inclusive com indicação dos selos pendentes de

transmissão, pode ser verificado no Portal Selo Digital.

§ 3º A integridade e periodicidade da transmissão dos dados de utilização dos selos digitais será objeto de verificação pelo FERMOJUPI.

§ 4º As serventias que deixarem de transmitir os dados na forma e prazo definidos nesta Resolução, ou que o fizerem de modo irregular, ficarão impedidas de adquirir novos lotes de selos até a completa regularização da pendência, sem prejuízo de eventual responsabilização administrativa disciplinar.

## CAPÍTULO XI

### DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 23. O responsável pela serventia comunicará ao FERMOJUPI a substituição do Sistema Informatizado de Automação Cartorária (SIAC) com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com vistas à certificação da integral transmissão dos dados dos selos digitais utilizados.

Art. 24. A Corregedoria do Foro Extrajudicial comunicará ao FERMOJUPI a substituição do responsável pela serventia, com vistas à certificação da integral transmissão dos dados dos selos digitais utilizados.

## CAPÍTULO XII

### DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Art. 25. Constituem infrações a esta Resolução, sem prejuízo da aplicação acumulada das penalidades previstas em lei:

I - interrupção ou paralisação dos serviços em razão da falta ou insuficiência de selos digitais;

II - não aplicação ou aplicação indevida do Selo de Fiscalização e Autenticidade nas hipóteses previstas em lei;

III - deixar de transmitir ou transmitir parcialmente os dados de utilização dos selos digitais por período superior a 5 (cinco) dias;

IV - não atualizar os dados cadastrais da serventia e/ou do pessoal no sistema Selo Digital;

V - praticar atos gratuitamente sem previsão legal;

VI - não cadastrar ou infringir o prazo para cadastramento dos atos gratuitos praticados;

VII - não comunicar ou infringir o prazo para comunicar a substituição do Sistema Informatizado

de Automação Cartorária (SIAC);

Art. 26. A infração disciplinar sujeita o responsável pela serventia extrajudicial à multa de 2.000 (duas mil) até 100.000 (cem mil) Unidades Fiscais de Referência do Estado do Piauí – UFR-PI.

Parágrafo único. A multa será aplicada pelo Corregedor do Foro Extrajudicial.

## CAPÍTULO XIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. É responsabilidade do notário/registrador da serventia dispor e manter estrutura mínima tecnológica e adequado backup do acervo, bem como realizar os ajustes necessários em seus ambientes de hardware e de software para o consumo do selo digital, nos atos de sua competência e para a remessa dos dados relacionados ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Parágrafo único. O delegatário é responsável pelo correto uso dos serviços virtuais oferecidos no ambiente tecnológico (WebService), cabendo responder, no âmbito civil e/ou criminal, pelo uso indevido do sistema.

Art. 28. As unidades judiciais, enquanto utilizarem os selos físicos, deverão informar semanalmente a quantidade, numeração e tipo de selos utilizados até o segundo dia da semana subsequente

Parágrafo único. Aplica-se à utilização dos selos físicos, no que couber, o disposto no Capítulo IV desta Resolução.

Art. 29. A danificação ou extravio de selos autoadesivos será comunicada via processo administrativo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ao FERMOJUPI, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com a indicação da quantidade, o tipo e a numeração dos selos danificados ou extraviados.

Parágrafo único. O FERMOJUPI publicará no Diário da Justiça a ocorrência de danificação ou extravio de selos, tornando-os inválidos.

Art. 30. É vedada a utilização dos selos autoadesivos de uma unidade por outra, salvo motivo de força maior, mediante prévia autorização escrita da Corregedoria Geral da Justiça.

Parágrafo único. A autorização será comunicada pela Corregedoria Geral da Justiça ao FERMOJUPI.

Art. 31. Caberá à Corregedoria do Foro Extrajudicial estabelecer normas específicas ou complementares acerca da utilização do selo digital de fiscalização e autenticidade.

Art. 32. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal de Justiça do Piauí tomará as providências necessárias para a interoperabilidade da execução da presente Resolução.

Art. 33. Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação da presente Resolução, para que as serventias extrajudiciais procedam à transmissão dos selos/atos pendentes por meio dos respectivos Sistemas Informatizados de Automação Cartorária (SIAC), com vistas à aplicação do § 4º do artigo 22 e do inciso III do artigo 25.

Art. 34. Os casos omissos, as especificações técnicas relativas à operacionalização do sistema do selo digital e eventuais recursos aos procedimentos decorrentes desta Resolução serão objeto de deliberação e orientação pelo Conselho de Administração do FERMOJUPI.

Art. 35. Revogam-se a Resolução Nº 61, de 27 de março de 2017, e demais disposições em contrário.

Art. 36. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

PLENÁRIO DO PALÁCIO DA JUSTIÇA, em Teresina (PI), 17 de JULHO de 2023.

Desembargador *HILO DE ALMEIDA SOUSA*

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 19/07/2023, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4513472** e o código CRC **50AAF23A**.

---

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s) ....

---

---